

PORTARIA Nº 361/2025

Dispõe sobre a instituição da “Semana da Conciliação - Regularização de Multas”, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE-PI).

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO a NOTA RECOMENDATÓRIA CONJUNTA ATRICON-IRB-ABRACOM-CNPTC-AUDICON Nº 02/2024, que recomenda aos Tribunais de Contas do Brasil a adoção de medidas a serem observadas com o objetivo de contribuir para o aprimoramento dos procedimentos e implementação de métodos relacionados à cobrança de créditos tributários e não-tributários;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar, no âmbito do TCE/PI, os mecanismos e rotinas voltados à efetiva recuperação dos créditos decorrentes da aplicação de multas;

CONSIDERANDO a importância de promover mecanismos eficientes de resolução de conflitos, por meio da adoção de tentativa de conciliação ou de outras soluções de caráter administrativo, como medidas prévias à judicialização;

CONSIDERANDO a relevância da criação de condições favoráveis para a negociação e quitação de multas, a fim de facilitar a sua regularização administrativa, evitando-se a utilização de meios mais gravosos de execução;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 38, de 12 de dezembro de 2024, regulamentou o procedimento de cobrança extrajudicial das multas aplicadas pelo TCEPI, mediante protesto em cartório;

CONSIDERANDO que a implementação de um período específico para tentativa de conciliação oferece aos interessados a oportunidade de regularizar suas pendências antes do início da cobrança extrajudicial das multas por meio de protesto, evitando restrições adicionais e o pagamento de emolumentos e demais despesas cartorárias pelos responsáveis;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a “Semana da Conciliação - Regularização de Multas”, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, visando à adoção de medidas consensuais entre o TCE/PI e os jurisdicionados para a regularização de multas pendentes.

Art. 2º A Semana da Conciliação ocorrerá no período de 2 a 6 de junho de 2025, das 8 às 14 h.

Art. 3º Os interessados em participar da Semana da Conciliação deverão comparecer à Divisão de Acompanhamento e Controle de Decisões (DACD), localizada no térreo do edifício-sede do TCE/PI, (ou em local a ser oportunamente divulgado), ou entrar em contato pelos telefones (86) 3215-3819 e 3215-3822, ou pelo e-mail dacd@tcepi.tc.br.

Art. 4º Durante a Semana da Conciliação, os débitos poderão ser parcelados sem incidência de

juros ou outros acréscimos, observado o valor da UFR-PI vigente no momento do pagamento.

Art. 5º O parcelamento poderá ser concedido em até 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas, desde que nenhuma parcela seja inferior a 100 (cem) UFR-PI.

Art. 6º Excepcionalmente, durante a Semana da Conciliação, a critério da Administração, poderá ser autorizado o reparcelamento de débitos referentes a parcelamentos em curso ou que não tenham sido integralmente cumpridos, observados os mesmos critérios estabelecidos para novos parcelamentos.

Art. 7º Atendidos os requisitos estabelecidos nesta Portaria e nas normas internas do Tribunal, a DACD poderá adotar, de forma direta, todas as providências necessárias à negociação e à formalização dos parcelamentos ou reparcelamentos de débitos, no âmbito da Semana da Conciliação.

Art. 8º Após o término da Semana da Conciliação, as multas que não forem quitadas ou parceladas serão encaminhadas para protesto extrajudicial pelo tabelionato competente, sem prejuízo da determinação para desconto integral ou parcelado da dívida nos vencimentos, salários, subsídios ou proventos do responsável, observados os limites previstos na legislação pertinente, além da autorização para cobrança judicial da dívida.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 12 de maio de 2025.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Presidente do TCE-PI



Documento assinado eletronicamente por **JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS, Conselheiro**, em 12/05/2025, às 10:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.tce.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0267963** e o código CRC **B93F4273**.

Referência: Processo nº 102344/2025

SEI nº 0267963

📍 Av. Pedro Freitas 2100 | Centro Administrativo | Teresina-PI | CEP: 64018-900

☎ 3215-3800 | CNPJ: 05.818.935/0001-01

✉ tce@tce.pi.gov.br